

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

#### **1 - PREÂMBULO**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Ismael Ibraim Fouani, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, todos combinados com a Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº **08/2014**, do tipo **Menor Preço, representado pelo maior percentual de desconto único**, nas propostas classificadas pela Comissão de Licitação, no dia 14 de março de 2014, às 09h00, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção dos veículos pertencentes ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, incluindo peças e mão de obra para: Micro ônibus Volkswagen Masca Granmini M, ano 2009/2009 Placa ARM 6499 e Micro ônibus Volkswagen Masca Granmini M, ano 2009/2009 Placa ARM 6501, veículo VW/Gol CL ano 1988/1988, Placa AIH 1439 e veículo Chevrolet/Classic LS 1.0 VHC, ano 2010/2011, Placa ATO 4221, englobando serviços de mão de obra e fornecimento de peças para mecânica, elétrica, auto vidros em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar-condicionado, radiador, troca de óleo e filtros, funilaria, lanternagem e pintura, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**As propostas de preços juntamente com a qualificação técnica e os documentos de habilitação serão recebidos até às 08h30m do dia 14 de março de 2014 e a sessão de disputa de preços ocorrerá às 09h00 do dia 14 de março de 2014.**

Consoante o disposto no artigo 17, § 5º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

#### **2 - OBJETO**

**2.1** - O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção dos veículos pertencentes ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, incluindo peças e mão de obra para: Micro ônibus Volkswagen Masca Granmini M, ano 2009/2009 Placa ARM 6499 e Micro ônibus Volkswagen Masca Granmini M, ano 2009/2009 Placa ARM 6501, veículo VW/Gol CL ano 1988/1988, Placa AIH 1439 e veículo Chevrolet/Classic LS 1.0 VHC, ano 2010/2011, Placa ATO 4221, englobando serviços de mão de obra e fornecimento de peças para mecânica, elétrica, auto-vidros em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar-condicionado, radiador, troca de óleo e filtros, funilaria, lanternagem e pintura, conforme as especificações previstas no ANEXO I deste Edital.

**2.2** – Devem estar incluídas no preço, todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

#### **3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – A execução do objeto da presente licitação dar-se-á da seguinte forma:

**3.1.1** - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devem estar expressamente aprovados pelo Gestor (a) do contrato.

3.1.2 – Quando da impossibilidade de deslocamento do item de frota até o local do estabelecimento da contratada, deverá a contratada responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo até a sede da empresa vencedora, no prazo máximo de 4 horas após solicitação expressa do gestor (a) do contrato.

3.1.3 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do Check-list pela contratada, com execução dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 05 (cinco) dias úteis.

3.1.4 - Refazer o mesmo orçamento em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

3.1.5 - Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.1.6 - As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização do Gestor (a) do contrato.

**3.2** - Todo o processo de comunicação entre as partes, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste certame, consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, será realizada pelo funcionário Carina Aparecida Xavier Zanardo matrícula nº 130.0000120, denominado Gestor (a) do Contrato.

**3.3** – O prazo de prestação de serviços pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, assim que for solicitado pela Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

**3.4** – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da nota de empenho ao adjudicatário.

**3.5** – O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia do serviço, especificada no Anexo I, devendo estabelecer o prazo da garantia em sua proposta comercial, sob pena de desclassificação do certame.

## **4 – EDITAL**

**4.1** – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência - Especificação detalhada do objeto licitado;  
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;  
Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;  
Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;  
Anexo V – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;  
Anexo VI - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
Anexo VII – Minuta do Contrato;  
Anexo VIII - Protocolo de Retirada de Edital;  
Anexo IX – Modelo de Declaração de Instalações Apropriadas;  
Anexo X – Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico.

**4.2** – O presente Edital de Pregão Presencial estará à disposição dos interessados na Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP localizada na Avenida Cidade de Leiria, nº 416 e no site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br).

**4.3** – A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha.

**4.4** – Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

**4.5** – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública na Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

## **5 – RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.302.003.2006.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte: 32401 - Convênio Estadual COMSUS, nº 01.001.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte: 1069 CRCP Destinados a outras despesas correntes, nº 01.001.10.302.0003.2006.3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 32401 Convênio Estadual COMSUS, nº 01.001.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: CRCP Destinados a outras despesas corrente e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – Fonte: 1069 CRCP Destinados a Outras Despesas Correntes.

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Somente poderão participar deste certame as empresas regularmente estabelecidas no País, desde que atendam a todas as exigências do Edital e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos;

**6.2** – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

**6.3** – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;

**6.4** – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso;

**6.5** - As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão entregar ao Pregoeiro antes da abertura da sessão de propostas o Anexo VI (Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).

## **7 – CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** – Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.1.1** – Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro.

**7.1.2** – No momento do credenciamento, o preposto, credenciado, diretor ou algum de seus sócios, deverá apresentar:

- Carta de Credenciamento (Anexo II) ou documento equivalente;
- Cópia do contrato social ou estatuto da empresa;
- Documento de Identidade do Credenciado e respectiva cópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio quando da entrega da documentação.

- Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios (modelo constante no Anexo III);
- Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (modelo constante no Anexo VI), nos termos do item 7.1.6 deste Edital.

7.1.3 - Os documentos referidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará e atestará sua veracidade.

7.1.4 - A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

7.1.5 - O documento de credenciamento bem como as cópias do Contrato Social, Estatuto da Empresa e do documento de identificação devidamente autenticados serão retidos pela Comissão e juntados ao processo licitatório.

7.1.6 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser apresentadas, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI. **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

7.1.7 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.2 – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:**

7.2.1 - Empresas em recuperação judicial;

7.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

7.2.3 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

7.2.4 - Empresas consorciadas.

**7.3 - Durante a realização do certame não será permitido o uso de telefone celular, sob pena de exclusão da empresa do procedimento licitatório.**

**7.4 - A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.**

**7.5 - Quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital deverão ser formalizadas e encaminhadas para o e-mail [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br)**

**7.6 - O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.**

## **8 – ABERTURA**

**8.1** – A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**8.2** – Somente serão aceitos lances com desconto percentual superior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

**8.3** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.4** – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.6** – Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor percentual de desconto não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor desconto.

**8.7** – Em caso de ser o vencedor uma microempresa ou empresa de pequeno porte e estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, o prazo de regularização é de 02 (dois) dias prorrogáveis por igual período, por exclusiva concessão da administração através de seu Pregoeiro (artigo 43, § 1º da LC 123/06).

**8.8** – Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor percentual de desconto mesmo que beneficiários das vantagens da LC 123/06 às microempresas ou empresas de pequeno porte.

## **9 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – É obrigatório o preenchimento de todos os campos do Anexo I deste edital. O não preenchimento de qualquer um dos campos acarretará na desclassificação da empresa no respectivo item.

9.1.1 - A licitante deverá entregar e PROTOCOLAR junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, os envelopes nº 01 e 02, contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, colados com as seguintes especificações e endereçamento:

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

9.1.2 - Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham folhas timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

9.1.3 – A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes 01 e 02 em um único envelope, todos devidamente lacrados, e endereçá-lo à área de Licitações e Contratos, com endereço na Avenida Cidade de Leiria, 416 – Zona 1 – CEP 87013-280 – Maringá - PR, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.



9.1.4 – O envelope enviado na forma do item 9.1.1 só será aceito se for entregue/protocolados até o dia e horário informados no item 1, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horários determinados.

9.1.5 – Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação e adjudicação.

9.1.6 - Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.

9.1.7 – Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

**9.2 – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:**

9.2.1 - Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

9.2.2 - Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

9.2.3 - Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases;

9.2.4 - Os licitantes que se apresentarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias da LC 123/2006, deverão comprová-la (mediante entrega do Anexo VI), antes da abertura da sessão pública de aceitação dos lances, caso em que os demais licitantes deverão conhecer da existência de licitantes com aquelas vantagens.

**9.3 – Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutário legalmente identificado, ou pessoa jurídica, credenciada por meio de Carta de credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo do **Anexo II**, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

9.3.1 – A Carta de Credenciamento referida no item 9.3 deverá ser entregue em mãos ao pregoeiro, acompanhada dos documentos de acordo com o item 7.1 e seus subitens no momento da abertura da sessão pública (**FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

9.3.2 – Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, é suficiente apresentação de Documento de Identidade do Credenciado e respectiva cópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **10 – PROPOSTA DE PREÇO**

**10.1 - A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar digitada com clareza, em 1 (uma) via, de um só lado, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do Pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:**

10.1.1 - PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO OFERTADO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PEÇAS, tendo como base a tabela do Sistema Audatex, necessários para prestação de serviços de manutenção nos carros e micro-ônibus, conforme previsto no Anexo I deste Edital, incluso todos os custos com a prestação dos serviços e fornecimento de peças, etc.;

10.1.2 - Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;

10.1.3 - Data, carimbo da empresa e assinatura do representante legal no final;

10.1.4 - Condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.

**10.2** - Para obtenção do valor dos serviços e peças necessárias para a manutenção dos carros e micro-ônibus em Reais (R\$) será tomado o Preço dos Serviços de cada item, previsto no ANEXO I e aplicado o percentual de desconto proposto pela licitante.

**10.3** - Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem percentual de desconto negativo (abaixo de zero).

**10.4** - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**10.5** - A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416 - Zona 01 - Maringá/Pr, CEP: 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**10.6** – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

10.6.1 - Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente instrumento convocatórios;

10.6.2 - Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula;

10.6.3 - As propostas deverão conter o preço unitário e global dos serviços descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**10.7** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou semelhante adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**10.8** – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

## **11 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1** – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contado a partir da data da entrega das propostas.

## **12 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**12.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

12.1.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

- 12.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;
- 12.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- 12.1.4 – Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (**modelo constante no Anexo III deverá ser apresentado FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**);
- 12.1.5 – Declaração de idoneidade (**modelo constante no Anexo IV**);
- 12.1.6 – Declaração de não existência de trabalhadores menores (**modelo constante no Anexo V**);
- 12.1.7 – Cópia autenticada da cédula de identidade dos sócios da empresa.

## **12.2 – Quanto à regularidade fiscal:**

- 12.2.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- 12.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- 12.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e contribuições federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS FEDERAIS);
- 12.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);
- 12.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAL);
- 12.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS);
- 12.2.7 - Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS);
- 12.2.8 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **12.3 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, pela Comissão de Licitação do CISAMUSEP, até 01 (um) dia útil antes da realização do processo Licitatório, no período das 08h00m às 11h30m e das 14h00m às 16h00m, antes da realização do processo Licitatório;**

- 12.3.1 - Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- 12.3.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

**12.4 –** Todos os comprovantes de regularidade, em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela LC 123/2006 será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação.

**12.5 –** O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei nº 8.666/93.

**12.6 –** A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido por quaisquer dos municípios associados do CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos exigidos pelos itens **12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5**, nos termos do § 3º do artigo 32, da Lei de licitação.

**12.7 -** Salvo o benefício concedido a Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o item 12.4, a não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos itens **12.1, 12.2, 12.3** e seus subitens resultará na desclassificação da empresa.



## **13 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação **de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação da qualidade do serviço e do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento e prestação do serviço;

**13.2** - Declaração comprometendo-se a ter disponível, quando da emissão da “Ordem de Serviços”, instalações apropriadas para a execução dos serviços objeto deste Edital, localizada a distância máxima de 15 (quinze) quilômetros do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme modelo constante do **ANEXO IX**;

**13.3** - Declaração comprometendo-se a ter disponível, quando da emissão da “Ordem de Serviços”, aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços objeto deste Edital, conforme modelo constante do **ANEXO X**.

**13.4** - As Declarações previstas nos itens “13.2” e “13.3” deverão ser emitidas pela PROPONENTE, conforme modelos constantes nos ANEXOS IX e X e assinadas por quem possua poderes para representar a licitante em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, por ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na entidade competente (Junta Comercial ou Cartório Oficial) ou ainda, por meio de Procuração, pública ou particular, desde que acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

**13.5** - As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes 01 e 02.

**13.6** - Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**13.6.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o item 12.2, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.6.2-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **14 – PREÇO MÁXIMO**

**14.1** – O preço máximo para a presente licitação importa em **R\$ 85.309,66 (oitenta e cinco mil trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos)** – os valores máximos de cada LOTE constam do **Anexo I** deste Edital.

## **15 – DOS PROCEDIMENTOS**

**15.1** - Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da “Abertura das Propostas” de cada item por sua vez, selecionando os licitantes aptos a participarem da licitação na

modalidade Pregão divulgando no ato a lista dos licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, indicando desde logo os proponentes autorizados a participarem da fase competitiva da licitação.

**15.2** - Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.

15.2.1 - A princípio, participará da etapa competitiva o ofertante da proposta de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO e os titulares das ofertas com PERCENTUAIS até 10% (dez por cento) inferiores a ela, oportunizando a renovação das ofertas com o oferecimento de PERCENTUAIS MAIORES aos propositos inicialmente.

15.2.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido aos proponentes, das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus percentuais, a formulação de lances, até que se obtenha um percentual mais vantajoso para a Administração.

15.2.3 - A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e, na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

15.2.4 - Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em PERCENTUAIS distintos e crescentes.

15.2.5 - Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta de preço do licitante.

15.2.6 - Apurado o maior percentual e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

15.2.7 - Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.2.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor percentual.

15.2.8 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta, de percentual superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta de percentual superior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.2.8.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 15.2.8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.2.8.3 - No caso de equivalência de percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.2.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 15.2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.2.10 - Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO e o valor estimado para a contratação.

15.2.11 - Nas situações previstas nos subitens 15.2.3 e 15.2.6, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor percentual.

**15.3** - Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas às propostas, de forma decrescente dos percentuais ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas quanto ao percentual de desconto, procedendo-se então à análise da documentação da empresa titular da oferta de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO.

#### **15.4 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS ESCRITAS:**

15.4.1 - A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO ofertado para cada item, compreenderá, no exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste edital e em seus Anexos.

15.4.2 - Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 – “Proposta de Preços” ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ainda, ofertarem percentuais manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.

15.4.3 - Se a proposta ordenada como a de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

15.4.4 - Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe à desistência ou pedido de retificação de percentuais ou quaisquer outras condições oferecidas.

### **16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**16.1** - Será declarado vencedor o licitante que propuser o Menor Preço Global representado pelo MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO no respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações constantes do Edital.

**16.2** - A classificação se fará pelo Menor Preço Global representado pelo MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO, pela ordem crescente de percentuais propostos.

**16.3** - Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas.

**16.4** - Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro serão desclassificadas as propostas que:

16.4.1 - Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

16.4.2 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

16.4.3 - Ofereçam percentuais manifestadamente inexequíveis;

16.4.4 - Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

**16.5** - O CISAMUSEP se reserva no direito de aceitar as propostas que lhe parecerem vantajosas no seu todo ou em parte, rejeitar as que entenderem omissas ou falhas, sugerir a revogação ou anulação da presente licitação, de acordo com a Lei, sem que por este motivo tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

**16.6** - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, solicitar de quaisquer proponentes esclarecimentos sobre documentos pertinentes a sua participação, não admitindo, contudo, às empresas concorrentes, qualquer complementação ou substituição de documento.

## **17 – RECURSOS**

**17.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

**17.3** – Depois de decidido pelo Pregoeiro, caberá a Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

**17.4** – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor para posterior homologação pela Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

**17.5** – Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **18 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**18.1** – Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

**18.2** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

## **19 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**19.1** - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.

**19.2** - Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

**19.3** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

**19.4** - No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

**19.5** - Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

**19.6** - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

**19.7** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**19.8** - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo de licitação retornará ao Pregoeiro, para convocação dos licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

**19.9** - Transcorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.

**19.10** - O fornecedor deverá manter, durante todo o período da execução do contrato, as condições de sua qualificação.

## **20 – DAS PENALIDADES**

**20.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

### **20.1.1 - Descumprimento do Prazo de Confirmação de Recebimento da Solicitação de Serviço**

20.1.1.1 - Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de serviço, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço solicitado por minuto de atraso;

20.1.1.2 - Transcorrido atraso superior a 3 (três) horas de na confirmação de recebimento da solicitação de serviço considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada: a) advertência; b) advertência e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço solicitado, em caso de reincidência e c) advertência, multa de 30% (trinte por cento) sobre o valor do serviço solicitado e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência.

### **20.1.2 - Descumprimento do Prazo de Recolhimento do Veículo**

20.1.2.1 - Em caso de atraso injustificado no prazo de recolhimento dos veículos, será aplicada à contratada multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor dos serviços solicitado por hora de atraso;

20.1.2.2 - Transcorrido atraso superior a uma hora no recolhimento dos veículos considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada: a) advertência; b) advertência e multa de 7,5% (sete vírgula cinco) sobre o valor do serviço solicitado, em caso de reincidência e c) advertência, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço solicitado e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência.

### **20.1.3 - Descumprimento do Prazo de Envio do Orçamento**

20.1.3.1 - Em caso de atraso injustificado no prazo de envio do orçamento, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço solicitado por hora de atraso;

20.1.3.2 - Transcorrido atraso superior a 12 (doze) horas no envio do orçamento considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada: a) advertência; b) advertência e multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do serviço solicitado, em caso de reincidência e c) advertência,



multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do serviço solicitado e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência.

#### **20.1.4 - Descumprimento do Prazo de Conclusão dos Serviços**

20.1.4.1 - Em caso de atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços, será aplicada à contratada multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor dos serviços solicitado por dia de atraso;

20.1.4.2 - Transcorrido atraso superior a 05 (cinco) dias no prazo de conclusão dos serviços considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada: a) advertência; b) advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço solicitado, em caso de reincidência e c) advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência.

20.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

20.3 - Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 19.2., por não haver pagamento a serem efetuadas, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do CISAMUSEP.

20.4 - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

20.5 - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

20.6 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

## **21 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

21.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, em conformidade com o artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IGPM/FGV ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

## **22 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1 – Os pagamentos serão efetuados Através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

22.2 – A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416 - Zona 01 - Maringá/PR, CEP: 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

22.3 – A nota fiscal deverá discriminar as quantidades fornecidas, os valores unitários e valores totais de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número da

**Licitação, o Termo de Convênio e nº do Convênio (Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS, N° Convênio – 100/2012).**

**22.4** – A contratada ficará obrigada a repassar a contratante na proporção correspondente eventual reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**23 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**23.2** – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**23.3** – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.4** – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**23.5** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**23.6** - No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

**23.7** - O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

Maringá, 27 de fevereiro de 2014.

Laís Cristine Pílger  
**Pregoeira**

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**  
**Especificação Detalhada do Objeto Licitado**

**Menor Preço Global**

**Planilha Descritiva**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.**

**1 - OBJETO:** O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção dos veículos pertencentes ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, incluindo peças e mão de obra para: Micro ônibus Volkswagen Masca Granmini M, ano 2009/2009 Placa ARM 6499 e Micro ônibus Volkswagen Masca Granmini M, ano 2009/2009 Placa ARM 6501, veículo VW/Gol CL ano 1988/1988, Placa AIH 1439 e veículo Chevrolet/Classic LS 1.0 VHC, ano 2010/2011, Placa ATO 4221, englobando serviços de mão de obra e fornecimento de peças para mecânica, elétrica, auto-vidros em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar-condicionado, radiador, troca de óleo e filtros, funilaria, lanternagem e pintura, conforme as especificações previstas neste ANEXO.

LOTE I – Valor máximo: R\$ 82.466,66 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos): sendo R\$ 26.833,33 (vinte e seis mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) contratação de serviços especializados de mão-de-obra para funilaria, pintura, lanternagem, elétrica, tapeçaria, auto vidro, lubrificação, mecânica em geral, motor, radiador, caixa de câmbio, freios, suspensão, alinhamento e balanceamento e outros de natureza correlata dos 02 micros ônibus da volkswagem, modelo masca granmini m, 2009 e R\$ 55.633,33 (cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para peças e acessórios em geral, novos e originais de fábrica e/ou 1ª linha, para os 02 micros ônibus da volkswagem, modelo masca granmini m, 2009.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total	Percentual Desconto Ofertado
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA PARA FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM, ELÉTRICA, TAPEÇARIA, AUTO VIDRO, LUBRIFICAÇÃO, MECÂNICA EM GERAL, MOTOR, RADIADOR, CAIXA DE CÂMBIO, FREIOS, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E OUTROS DE NATUREZA CORRELATA DOS 02 MICROS ÔNIBUS DA VOLKSWAGEM, MODELO MASCA GRANMINI M, 2009.	SERV	1	R\$ 26.833,33	_____ %
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA E/OU 1ª LINHA, PARA OS 02 MICROS ÔNIBUS DA VOLKSWAGEM, MODELO MASCA GRANMINI M, 2009.	UNID	1	R\$ 55.633,33	_____ %
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 82.466,66</b>					

LOTE II – Valor máximo: R\$ 2.843,00 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais): sendo R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais) para contratação de serviços especializados de mão-de-obra para funilaria, pintura, lanternagem, elétrica, tapeçaria, auto vidro, lubrificação, mecânica em geral, motor,

radiador, caixa de câmbio, freios, suspensão, alinhamento e balanceamento e outros de natureza correlata dos veículos gol da Volkswagen, 1988 e Classic da Chevrolet, 2010 e R\$ 1.473,00 (um mil quatrocentos e setenta e três reais) para peças e acessórios em geral, novos e originais de fábrica e/ou 1ª linha, para os veículos gol da Volkswagen, 1988 e Classic da Chevrolet, 2010.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total	Percentual Desconto Ofertado
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA PARA FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM, ELÉTRICA, TAPEÇARIA, AUTO VIDRO, LUBRIFICAÇÃO, MECÂNICA EM GERAL, MOTOR, RADIADOR, CAIXA DE CÂMBIO, FREIOS, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E OUTROS DE NATUREZA CORRELATA DOS VEÍCULOS GOL DA VOLKSWAGEM, 1988 E CLASSIC DA CHEVROLET, 2010.	SERV	1	R\$ 1.370,00	____ %
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA E/OU 1ª LINHA, PARA OS VEÍCULOS GOL DA VOLKSWAGEM, 1988 E CLASSIC DA CHEVROLET, 2010.	UNID	1	R\$ 1.473,00	____ %
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.843,00</b>					

## 2 – OBSERVAÇÕES GERAIS

**2.1 - Tipo de licitação:** PREGÃO PRESENCIAL – menor preço POR LOTE, representado pela oferta de MAIOR TAXA DE DESCONTO PARA CADA LOTE.

**2.2 - Valor máximo da licitação:** Valor máximo: R\$ 85.309,66 (oitenta e cinco mil trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos) - de conformidade com os valores máximos de cada lote, já estipulados na parte inicial deste anexo.

**2.3 - O licitante que apresentar proposta com valor superior ao máximo estabelecido para cada item do lote será desclassificado de plano. Será vencedora a empresa que oferecer o maior percentual de desconto global sobre a prestação de serviço licitada em cada lote.**

**2.4 - No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos “IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS”, pertinentes à prestação do objeto.**

**2.5 - Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou enquanto houver saldo de empenho, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, II, com valores de prestação de serviços, reajustáveis conforme previstos no art. 40, XI da mesma Lei mantidos os mesmos valores e percentuais de desconto contratados para cada lote.

**2.6 - Forma de Pagamento:** parcial, com faturas pagas em até 05 (cinco) dias úteis após a sua aceitação pelo Gestor (a) do contrato, constando de forma discriminada o número de frota de veículo, além dos valores e quantidades referentes às peças e à mão-de-obra, devidamente identificadas com os códigos constantes da tabela Audatex quando for o caso, e atestados pelo Gestor (a) do contrato;

**2.7** - Quando da apresentação da Nota Fiscal/fatura do serviço realizado, deverá constar, expressamente, o valor inicial, o desconto concedido e em seguida o valor final a ser pago.

**2.8** - As proponentes deverão dar plenas e total garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer, conforme prevê o Código do Consumidor, exceto retífica de motor, o qual será concedido o prazo de 1 (um) ano ou 100.000 (cem mil) Quilômetros no mínimo. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantido, perícia conclusiva deverá ser providenciada a expensas da CONTRATADA, junto à empresa de reconhecida idoneidade.

**2.9** - Fica estabelecido que todos os veículos que venham a ser incorporada a frota do CISAMUSEP serão inseridos na manutenção, em conformidade com o lote, mediante comunicação protocolada e por escrito do Contratante à Contratada.

### **3 - CABERÁ À CONTRATADA**

**3.1** - Oferecer desconto sobre o valor de peças GENUÍNAS E NOVAS, tendo como base a tabela do Sistema Audatex, sendo que na falta desta será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

3.1.1 - Tabela de peças das revendas autorizadas,

3.1.2 - Decisão de avaliação discricionária do Gestor (a) do Contrato, para a utilização de peças NOVAS DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM;

**3.2** - A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Audatex, e na falta desta será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

3.1.1 - Tabela do Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos);

3.1.2 - Tabela dos serviços das revendas autorizadas;

**3.3** - Após receber a solicitação de serviços do Gestor (a) do contrato, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma via e-mail ou fax, recolher o veículo, no prazo máximo de 02h00 (duas) horas mediante termo de entrega (check list) e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 48h00 (quarenta e oito horas), constando de forma discriminada:

I- o número da placa do veículo;

II- marca e modelo;

III- quilometragem;

IV- quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V- relação de peças a serem utilizadas codificadas conforme disposto na tabela Audatex;

VI- prazo para conclusão do serviço.

**OBSERVAÇÃO: Não receber veículos sem check list e executar os serviços somente após aprovação do orçamento.**

**3.4** - Aprovado o orçamento pelo gestor (a) do contrato, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar os veículos consertados dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

**3.5** - Fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**3.6** - Salvo situações de socorro, montagem e desmontagem que poderão ser executados em vias públicas ou local de estacionamento dos veículos, todo o lote os serviços devem ser realizados no local indicado no processo de habilitação, em área coberta, por mecânico da própria empresa, sendo que será permitida eventual terceirização de serviços especializados e dos serviços de auto Socorro, alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, alinhamento de chassi, serviço de tornearia, jateamento de areia, e pintura, após análise e deliberação do gestor (a) do contrato, devidamente justificada;



**3.7** - A CONTRATADA deverá manter os veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, guardados em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado.

**3.8** - A execução e o gerenciamento do(s) contrato(s) de prestação de serviços serão fiscalizados pelo Gestor (a) do contrato.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizado, deverá constar, expressamente, o valor inicial, o desconto concedido e em seguida o valor final a ser pago, devendo estar acompanhada de seu(s) respectivo(s) orçamento(s).

**4.2** - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos e/ou causados aos veículos e/ou bens pertencentes ao CONTRATANTE, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

**4.3** - Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

Maringá (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

## **ANEXO II**

### **Modelo de Carta de Credenciamento**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto (original ou fotocópia autenticada) e da cópia da CI / RG do representante legal da empresa - APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A não apresentação desta declaração implicará na desclassificação da empresa interessada nesta licitação.**

**ANEXO III**  
**Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A não apresentação desta declaração implicará na desclassificação da empresa interessada nesta licitação.**

**ANEXO IV**  
**Modelo de Declaração de Idoneidade**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**ANEXO V**  
**Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa



**ANEXO VI**  
**Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**Observação: a não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da LC 123/06 (APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2014

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS CARROS E MICRO-ÔNIBUS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MECÂNICA, ELÉTRICA, AUTO-VIDROS EM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, AR-CONDICIONADO, RADIADOR, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei 11.107/05, sito na Avenida Cidade de Leiria, 416, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Ismael Ibraim Fouani, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sito a \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajusta firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço \_\_\_\_\_, pelos termos da proposta da Contratada datada de \_\_\_\_\_, Pregão nº \_\_\_\_\_ e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção dos veículos pertencentes ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, incluindo peças e mão de obra para: Micro ônibus Volkswagen Masca Granmini M, ano 2009/2009 Placa ARM 6499 e Micro ônibus Volkswagen Masca Granmini M, ano 2009/2009 Placa ARM 6501, veículo VW/Gol CL ano 1988/1988, Placa AIH 1439 e veículo Chevrolet/Classic LS 1.0 VHC, ano 2010/2011, Placa ATO 4221, englobando serviços de mão de obra e fornecimento de peças para mecânica, elétrica, auto-vidros em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar-condicionado, radiador, troca de óleo e filtros, funilaria, lanternagem e pintura, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 08/2014 e em seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Subcláusula Primeira** – Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devem estar expressamente aprovados pelo Gestor (a) do Contrato e deverão ser executados na sede da empresa vencedora.

**Subcláusula Segunda** - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do Check-list pela contratada, com execução dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Terceira** – Quando da impossibilidade de deslocamento do item de frota até o local do estabelecimento da contratada, deverá a contratada responsabilizar-se pelo deslocamento do

veículo até a sede da empresa vencedora, no prazo máximo de 4 horas após solicitação expressa do gestor (a) do contrato.

**Subcláusula Quarta** – Refazer o mesmo orçamento em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**Subcláusula Quinta** – Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**Subcláusula Sexta** – As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita do Gestor (a) do contrato.

**Subcláusula Sétima** – Para efeito deste contrato entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento dos veículos, contribui para a segurança e proteção dele, e para conforto e segurança dos passageiros, podendo, também, servir apenas de adorno.

**Subcláusula Oitava** - Fica designado (a) o (a) funcionário (a)-----, matrícula nº -----, portador (a) da CI/RG nº ----- e inscrito (a) no CPF/MF nº ----- para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**Subcláusula Nona** - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 04/2014 e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS**

O presente contrato terá prazo de duração e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou enquanto houver saldo de empenho, podendo ser prorrogado total ou parcialmente por iguais e sucessivos períodos, se for do interesse de ambas as partes, em conformidade com o art. 57 II c/c art. 65 da Lei Federal 8.666/93. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IGPM/FGV ou qualquer outro que vier a substituí-lo durante o período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente conferida pela comissão de recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

**Subcláusula Única** - A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416 - Zona 01 - Maringá/Pr, CEP: 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.302.003.2006.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte: 32401 - Convênio Estadual COMSUS, nº 01.001.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte: 1069 CRCP Destinados a outras despesas correntes, nº 01.001.10.302.0003.2006.3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 32401 Convênio Estadual COMSUS, nº 01.001.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: CRCP Destinados a outras despesas corrente e nº

01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – Fonte: 1069 CRCP Destinados a Outras Despesas Correntes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de a Contratante receber o objeto desde Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 8.078/90 – Código e Defesa do Consumidor e subsidiariamente no Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula primeira** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado para prestação de serviço(s);
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;

**Subcláusula segunda** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Gestor do Contrato, designado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- c) Comunicar a Contratante, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- f) Respeitados os prazos acordados com a Contratante;
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- k) Designar um funcionário responsável por todo processo de comunicação com a Contratante;
- l) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela Contratante, mantendo o local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessário;
- m) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;
- n) Responsabilizar-se por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas;

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

## **I - Descumprimento do Prazo de Confirmação de Recebimento da Solicitação de Serviço**

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de serviço, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço solicitado por minuto de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 3 (três) horas de na confirmação de recebimento da solicitação de serviço considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada: a) advertência; b) advertência e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço solicitado, em caso de reincidência e c) advertência, multa de 30% (trinte por cento) sobre o valor do serviço solicitado e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência.

## **II - Descumprimento do Prazo de Recolhimento do Veículo**

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de recolhimento dos veículos, será aplicada à contratada multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor dos serviços solicitado por hora de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a uma hora no recolhimento dos veículos considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada: a) advertência; b) advertência e multa de 7,5% (sete vírgula cinco) sobre o valor do serviço solicitado, em caso de reincidência e c) advertência, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço solicitado e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência.

## **III - Descumprimento do Prazo de Envio do Orçamento**

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de envio do orçamento, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço solicitado por hora de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 12 (doze) horas no envio do orçamento considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada: a) advertência; b) advertência e multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do serviço solicitado, em caso de reincidência e c) advertência, multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do serviço solicitado e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência.

## **IV - Descumprimento do Prazo de Conclusão dos Serviços**

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços, será aplicada à contratada multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor dos serviços solicitado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 05 (cinco) dias no prazo de conclusão dos serviços considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada: a) advertência; b) advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço solicitado, em caso de reincidência e c) advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência.

**Subcláusula segunda** - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**Subcláusula terceira** - Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 19.2., por não haver pagamento a serem efetuadas, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do CISAMUSEP.

**Subcláusula quarta** - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**Subcláusula quinta** - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**Subcláusula quinta** - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado na Cláusula Segunda deste contrato, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Subcláusula única** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula única** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**Subcláusula única** - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A Contratada é responsável pela garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer, conforme prevê o Código do Consumidor, exceto retífica de motor, o qual será concedido o prazo de 1 (um) ano ou 100.000 (cem mil) Quilômetros no mínimo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

## ANEXO VIII

### PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Retiramos via Internet, do Site do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, a Proposta de Fornecimento de edital, referente ao **Pregão Presencial Nº 08/2014**.

Retirado dia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

<b>Razão Social:</b> _____
<b>Nome Fantasia:</b> _____
<b>CNPJ :</b> _____ <b>Inscrição Estadual:</b> _____
<b>Endereço :</b> _____
<b>Cidade :</b> _____ <b>Cep :</b> _____ <b>Estado:</b> _____
<b>Fone:</b> _____ <b>Fax:</b> _____
<b>E-mail:</b> _____
<b>Pessoa para Contato:</b> _____
<b>Assinatura:</b> _____

**OBS 1:** Para participação do Pregão Presencial é **INDISPENSÁVEL** à devolução do Protocolo de Retirada de Edital, via FAX - (44) 3224-1973 - ou e-mail: [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br) - para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

**OBS 2:** Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

## **A N E X O I X**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES APROPRIADAS**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.**

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que disponibilizará oficina localizada no município de \_\_\_\_\_, com distância máxima de 15 (quinze) quilômetros do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, com instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços, objeto deste Edital.

**Obs.: Caso a empresa for participar apenas de um dos lotes, deverá fazer a declaração apenas para o lote cotado.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

## **A N E X O X**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.**

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que disponibilizará oficina localizada no município de \_\_\_\_\_, com distância máxima de 15 (quinze) quilômetros do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, com instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços, objeto deste Edital, comprometendo-se a ter disponíveis, quando da emissão da “Ordem de Serviços”, os seguintes equipamentos e instalações exigidos para a perfeita prestação dos serviços:

- 1 – Compressor Industrial ou Profissional Alta Pressão;
- 2 – Pistola de Pintura;
- 3 – Filtro de retenção de água e resíduos no sistema de distribuição de ar do compressor;
- 4 – Máquina de solda oxigênio e acetileno;
- 5 – Máquina de solda MIG;
- 6 - Máquina de solda elétrica;
- 7 – Lixadeira e esmerilhador elétricos;
- 8 – Ferramentarias em geral;
- 9 – Estufa para pintura.
- 10 – Máquina de solda elétrica;
- 11 – Prensa hidráulica de no mínimo 15 t.;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa